

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007, DE 24 DE FEVEREIRO 2026.

“Dispõe sobre a criação de vaga para o cargo de Fisioterapeuta no âmbito do Município de Cariri do Tocantins-TO e autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município De Cariri do Tocantins.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cariri do Tocantins-TO, 01 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta, a integrar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cargo terá carga horária de quarenta (40) horas semanais.

§2º O vencimento será fixado conforme tabela remuneratória vigente para cargos de nível superior da área da saúde, observada a legislação municipal pertinente.

§3º São requisitos para investidura:

- I – Diploma de graduação em Fisioterapia reconhecido pelo MEC;
- II – Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à contratação temporária de 01 (um) Fisioterapeuta, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1º A contratação temporária terá prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade.

§2º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º O contratado fará jus à remuneração correspondente ao cargo criado por esta Lei.

Art. 3º A contratação temporária prevista nesta Lei destina-se a:

- I – suprir demanda reprimida de atendimentos fisioterapêuticos na rede municipal de saúde;
- II – garantir continuidade de programas de atenção básica e reabilitação;



III – assegurar atendimento a pacientes encaminhados pelo SUS;

IV – atender eventual ausência de profissional efetivo, até a realização de concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS –
TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar vaga para o cargo de Fisioterapeuta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e autorizar sua contratação temporária, diante da necessidade atual da rede pública municipal.

O Município de Cariri do Tocantins enfrenta aumento significativo na demanda por atendimentos fisioterapêuticos, especialmente em decorrência:

- da ampliação dos serviços de atenção básica;
- do aumento de pacientes com necessidades de reabilitação motora;
- do atendimento a idosos e pessoas com deficiência;
- de encaminhamentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A ausência ou insuficiência desse profissional compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, configurando situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A criação da vaga atende ao princípio da legalidade administrativa, permitindo futura realização de concurso público, enquanto a autorização para contratação temporária garante solução imediata para a demanda emergencial.

Destaca-se que a medida observa os limites constitucionais e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando violação aos limites de despesa com pessoal, conforme estimativa de impacto orçamentário a ser anexada.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal